

6 — No caso previsto na alínea a) do número anterior, o PAD está obrigado a comunicar ao PPS, com pelo menos cinco dias úteis de antecedência, o(s) novo(s) número(s) e a respectiva data de alteração.

7 — Nos casos de alterações contratuais não previstas no n.º 5, deve o PAD:

- Solicitar ao assinante, em simultâneo com o pedido, manifestação inequívoca do seu conhecimento quanto à desactivação da pré-selecção que o seu pedido origina;
- Comunicar ao PPS, no prazo máximo de dois dias úteis após a recepção do pedido, o fim da oferta do recurso;
- Comunicar ao PPS a data de desactivação da pré-selecção, nos termos do n.º 4 do presente artigo.

CAPÍTULO III

Fiscalização, regime sancionatório, disposições transitórias e finais

Artigo 11.º

Fiscalização

Compete ao regulador a fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento.

Artigo 12.º

Regime sancionatório

As infracções ao disposto no presente regulamento são puníveis nos termos da alínea bbb) do n.º 1 do artigo 113.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro.

Artigo 13.º

Normas transitórias

1 — As empresas que, nos termos do n.º 1 do artigo 84.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, estejam obrigadas, à data de entrada em vigor do presente regulamento, a disponibilizar os recursos de selecção e pré-selecção e as empresas seleccionadas que com aquelas se interligam devem, às 0 horas da 1.ª terça-feira, três meses após a entrada em vigor deste regulamento, ter disponíveis os recursos de selecção e pré-selecção abrangendo todo o tráfego definido como elegível no presente regulamento.

2 — As empresas que, nos termos do artigo 84.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, não estejam obrigadas a disponibilizar, enquanto PAD, os recursos de selecção e pré-selecção e os disponibilizavam antes da entrada em vigor desta lei devem, no prazo de três meses a contar da entrada em vigor do presente regulamento:

- No caso de continuarem a disponibilizar estes recursos, adaptar os seus acordos de interligação em conformidade com o disposto no presente regulamento;
- No caso de cessarem a disponibilização destes recursos, notificar as empresas respectivas da cessação da sua oferta.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º, as empresas às quais, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 84.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, venha a ser imposta a obrigação de disponibilizar os recursos de selecção e pré-selecção após a entrada em vigor do presente regulamento devem executar essa obrigação em conformidade com o mesmo, no prazo que vier a ser definido em sede de análise de mercados.

Artigo 14.º

Norma revogatória

1 — É revogada a especificação de pré-selecção pelos prestadores de SFT, aprovada por deliberação do então ICP de 12 de Maio de 2000.

2 — São ainda revogadas as seguintes deliberações:

- Deliberação do então ICP de 13 de Dezembro de 2000, relativa ao contrato de pré-selecção de operador e informação ao consumidor, no que se refere aos barramentos e à titularidade dos contratos de acesso directo e indirecto;
- Deliberação do ICP-ANACOM de 7 de Fevereiro de 2002, relativa à informação estatística dos prestadores de SFT;
- Despacho do presidente do conselho de administração do ICP-ANACOM de 13 de Outubro de 2003 e deliberação do ICP-ANACOM de 16 de Outubro de 2003, relativos à pré-selecção (serviço de barramento 10xy).

14 de Dezembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Pedro Duarte Neves*.

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Deliberação (extracto) n.º 33/2006. — Por deliberação de 19 de Dezembro de 2005 da direcção do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, precedida da anuência do conselho directivo do Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I. P., de 12 de Dezembro de 2005:

José António Ferreira Alves Coelho, técnico profissional de 1.ª classe, posicionado no escalão 2, índice 228, do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I. P. — autorizada a requisição, até um ano, para este Laboratório Nacional, com a categoria, escalão e índice que detém, com efeitos a partir da aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Dezembro de 2005. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Ana Paula Seixas Morais*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 175/2006 (2.ª série). — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, notificam-se os candidatos admitidos ao concurso interno de acesso misto para o provimento de 298 lugares na categoria de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Norte, aberto pelo aviso n.º 2440/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de Março de 2005, de que as listas de classificação final, homologadas por meu despacho de 9 de Dezembro de 2005, se encontram afixadas nas instalações dos Centros Distritais de Segurança Social de Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real.

Nos termos do n.º 2 do artigo 43.º do referido diploma, da homologação das listas de classificação final cabe recurso hierárquico, a interpor no prazo de 10 dias úteis para o Secretário de Estado da Segurança Social, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social. (Não carece de fiscalização prévia.)

9 de Dezembro de 2005. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Nogueira de Lemos*.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Viseu

Despacho n.º 473/2006 (2.ª série). — *Delegação de competências no adjunto do director.* — Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos no âmbito do n.º 2 do artigo 25.º e do n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos do Instituto de Segurança Social, I. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, e dos que me foram delegados pela deliberação n.º 1459/2005, de 20 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de Novembro de 2005, do conselho directivo, delego e subdelego no adjunto do director do Centro Distrital de Segurança Social de Viseu, licenciado João Duarte da Silva Ferreira da Cruz, todas as competências para serem exercidas nas minhas faltas, ausências e impedimentos.

A presente delegação de competências produz efeitos a partir de 15 de Junho de 2005, ficando ratificados todos os actos praticados no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

23 de Dezembro de 2005. — O Director, *Manuel João L. F. Dias*.

Despacho n.º 474/2006 (2.ª série). — *Delegação e subdelegação de competências.* — I — Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos no âmbito do n.º 2 do artigo 25.º e pelo n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos do ISS, I. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, e dos que me foram delegados pela deliberação n.º 1459/2005, de 20 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de Novembro de 2005, do conselho directivo, delego e subdelego na directora do Gabinete de Coordenação dos Centros de Recursos e Apoio aos Esta-